



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAI
Estado do Paraná

Exercício: 2025

Decreto nº 384/2025 de 07/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1215/2024 de 19/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
07.005.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR E INFRAESTRUTURA		
07.005.12.361.0009.2.026.	Manutenção do Transporte Escolar		
268 - 3.3.90.39.00.00	1013 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
Total Suplementação:			10.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
07.005.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR E INFRAESTRUTURA		
07.005.12.361.0009.2.026.	Manutenção do Transporte Escolar		
263 - 3.3.90.30.00.00	1013 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
Total Redução:			10.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAI
Estado do Paraná

Exercício: 2025

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ARIRANHA DO IVAÍ,
Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2025.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ
Estado do Paraná

Exercício: 2025

Decreto nº 385/2025 de 07/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1215/2024 de 19/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
10.002.08.244.0015.2.056.	Benefícios Eventuais		
438 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100,00

Total Suplementação: 100,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		
10.002.08.245.0015.2.055.	Manutenção Atividades SCFV		
447 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		100,00

Total Redução: 100,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAI
Estado do Paraná

Exercício: 2025

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ARIRANHA DO IVAÍ,
Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2025.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
e-mail: ariranhadoivaipr@gmail.com
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

DECRETO MUNICIPAL Nº 386/2025

SÚMULA: Designa membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Senhor **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 110 da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a publicação da **Lei Municipal nº 1.256/2025** em data de 01 de Outubro do ano corrente, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR e revogou a Lei anterior de criação do respectivo Conselho em razão das lacunas existentes;

CONSIDERANDO a necessidade do regular funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) do Município de Ariranha do Ivaí/PR, cuja composição será paritária, em conformidade com a legislação municipal vigente.

Art. 2º – Por força da Lei Municipal nº 1.256/2025, os membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) ficam designados na forma abaixo:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – MEMBRO NATO

(Inciso I, Art. 4º da Lei Municipal nº 1.256/2025)

Claudinei da Silva Esser
CPF: 022.050.289-79

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

(Inciso II, Art. 4º da Lei Municipal nº 1.256/2025)

Célia Luzia da Silva
CPF: 030.685.639-50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: ariranhadoivaipr@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Geovane da Silva Ribeiro

CPF: 115.870.809-23

Carlos Alberto Félix

CPF: 531.724.779-91

Neide Maria Furlan Prado

CPF: 779.172.199-68

Cícero de Paula Xavier

CPF: 882.572.319.91

REPRESENTANTES DO QUADRO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

(Inciso III, Art. 4º da Lei Municipal nº 1.256/2025)

Ademir Rodrigues Paulino

CPF: 006.481.299-50

Vinicius Feliciano Rocha

CPF: 115.585.159-50

Vitória Caroline dos santos

CPF: 097.138.399-51

Rodrigo Barbosa Ferreira

CPF: 069.288.189-13

Jéssica de Lima Pinheiro da Silva

CPF: 077.410.749-97

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

(Art. 5º da Lei Municipal nº 1.256/2025)

Gioberto Mazuco

CPF: 842.807.279-53

Fabiano Lima Verginelli

CPF: 044.201.059-17

Ricardo Bagio Balcevicz

CPF: 065.574.119-42



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: ariranhadoivaipr@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Alessandra Furlan Boiko

CPF: 063.997.029-09

Rogério Pateka

CPF: 068.726.819-26

Ilcio Horn Schefer

CPF: 069.009.359-40

Paulo Sérgio da Silva

CPF: 723.286.309-87

Maicon Zucarelli

CPF: 069.649.489-29

Ronaldo José dos Santos

CPF: 034.635.549-41

João Maria Trizotti

CPF: 927.390.249-91

Fábio Paiva Alexandrino

CPF: 065.966.259-07

Art. 3º - Por ser considerado membro nato no Conselho em razão da função exercida junto à Administração Pública, caso haja a troca ou substituição do Secretário Municipal de Desenvolvimento, o novo Secretário fica obrigado a integrar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), cuja designação será feita mediante o ato administrativo competente.

Art. 4º - A forma de escolha dos membros que comporão a diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) de Ariranha do Ivaí/PR será mediante eleição, na primeira reunião ordinária deste, após a publicação deste Decreto, tendo dentro de cada categoria membros titulares e seus respectivos suplentes, devidamente registrado em Ata.

Art. 5º - Excepcionalmente, por motivo de força maior e devidamente justificado o interesse público, poderá ser feita a substituição de membro do respectivo Conselho, mediante o ato administrativo competente.

Art. 6º - Em conformidade com o Art. 7º da Lei Municipal nº 1.256/2025, por se tratar de atividade de relevante interesse público, os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: ariranhadoivaipr@gmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) não receberão qualquer tipo de remuneração pela atividade exercida.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial o Decreto Municipal nº 359/2025.**

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

PUBLIQUE-SE

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

DECRETO Nº 387/2025

SÚMULA: Concede Licença-Prêmio ao Servidor com base legal no Estatuto do Servidor Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. THIAGO EPIFANIO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Municipais em especial ao Artigo nº. 84.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **30 (TRINTA)** dias de **LICENÇA – PRÊMIO** ao servidor **GILMAR ANTONIO FERNANDES**, matrícula N° 641, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquina Pesada, pertencente à Secretaria Municipal de Manutenção Rodoviária, referente ao período aquisitivo 11/02/2020 a 15/09/2024, a serem gozadas do dia 17/12/2025 ao dia 15/01/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PORTARIA Nº. 189/2025

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **15 (QUINZE)** dias de **FÉRIAS** a servidora pública **MARIA DE FATIMA SANTANA**, matrícula Nº 295, lotada no cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 10/11/2023 a 09/11/2024, a serem gozadas do dia 24/11/2025 a 08/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte cinco (10/11/2025).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PORTARIA Nº. 190/2025

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **30 (TRINTA)** dias de **FÉRIAS** a servidora pública **SONIA MARTINS**, matrícula Nº 294, lotada no cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 10/11/2023 a 09/11/2024, a serem gozadas do dia 15/12/2025 a 13/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte cinco (10/11/2025).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PORTARIA Nº. 191/2025

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **30 (TRINTA)** dias de **FÉRIAS** a servidora pública **THAILA MENDES SANTOS**, matrícula Nº 663, lotada no cargo efetivo de Agente Administrativo I, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 15/05/2024 a 14/05/2025, a serem gozadas do dia 29/12/2025 a 27/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte cinco (10/11/2025).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PORTARIA Nº. 192/2025

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **15 (QUINZE)** dias de **FÉRIAS** ao servidor público **IVANILDO PEREIRA DE SOUZA**, matrícula Nº 48, lotado no cargo efetivo de Atendente de Consultório Dentário, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 01/03/2024 a 28/02/2025 a serem gozadas do dia 29/12/2025 a 12/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PORTARIA Nº. 193/2025

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **30 (TRINTA)** dias de **FÉRIAS** a servidora pública **VIVIANE MAZUCO**, matrícula Nº 174, lotada no cargo efetivo de Agente Administrativo I, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo 09/02/2024 a 08/02/2025, a serem gozadas do dia 22/12/2025 a 20/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte cinco (10/11/2025).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PORTARIA Nº. 194/2025

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **30 (TRINTA)** dias de **FÉRIAS** a servidora pública **SUELI DERNEIS**, matrícula Nº 429, lotada no cargo efetivo de Agente de Endemias, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, 15 dias referente ao período aquisitivo 10/05/2023 a 09/05/2024, 15 dias referente ao período aquisitivo 10/05/2024 a 09/05/2025 a serem gozadas do dia 29/12/2025 a 27/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.465/2025

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Flavio Prachun

Data Início: 07/11/2025

Data Fim: 07/11/2025

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso II.

Valor unitário: 27,65

Valor Total: 27,65

Município de Destino/UF: Mamborê - PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-14005

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: SPIN **Placas:** SDQ-9A29

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico para realização de consulta, sendo: 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimentos às 07:00 horas no **Hospital de Olhos Dr. Primer**.

Creditamento do Servidor, devido ter ultrapassado o horário de chegada a esse Município, a qual consta na Lei Nº 946/2021, Artigo 3º, Inciso II, no percentual de 15%.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dez dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.466/2025

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Flavio Prachun

Data Início: 10/11/2025

Data Fim: 10/11/2025

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 76,06

Valor Total: 76,06

Município de Destino/UF: Mamborê - PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-14005

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: RENAULT **Placas:** TBP-1E86

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento médico para realizações de consultas, sendo: 03 pacientes com acompanhantes, com horário de atendimentos às 07:00 horas no **Hospital de Olhos Dr. Primer**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dez dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.467/2025

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde

Nome do Servidor: Varlei Luciano Paes

Data Início: 10/11/2025

Data Fim: 10/11/2025

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 76,06

Valor Total: 76,06

Município de Destino/UF: Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: SPIN **Placas:** TBF-9E70

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento medico para a realizações de consultas, sendo 02 pacientes com acompanhantes, com horários de atendimento as 07:00 e 07:30 horas no **HOFTALON**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dez dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.468/2025

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde

Nome do Servidor: Johny Samuel Aparecido Biancato

Data Início: 10/11/2025

Data Fim: 10/11/2025

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I

Valor unitário: 76,06

Valor Total: 76,06

Município de Destino/UF: Umuarama/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-28104

Tipos Padrão de Objetivo: Outros objetivos não ligados ao TCE.

Veículo Utilizado: HB20 **Placas:** SFO-9J21

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico para realização de consulta, sendo 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento as 14:00 horas na **UMUPREV**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dez dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 1.469/2025

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde Educação.

Nome do Servidor: Laís Kwiatkoski Timoteo

Data Início: 11/11/2025

Data Fim: 11/11/2025

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 76,06

Valor Total: 76,06

Município de Destino/UF: Rolândia - PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-25906

Tipos Padrão de Objetivo: Outros objetivos não ligados ao TCE.

Veículo Utilizado: ONIX **Placas:** TBE-9E44

Objetivo da Viagem: Formação em Segurança Alimentar e Nutricional – Itaipu Parquetec.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dez dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA
ATENÇÃO: EDITAL COM INVERSÃO DE FASES

O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **10:00 horas**, do dia **26/11/2025**, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL — BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, site www.bll.org.br a abertura da licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando a contratação de empresa especializada para locação, montagem, manutenção e desmontagem de palco, tendas, camarins, grades de isolamento, iluminação e sonorização profissional, gerador de energia, sanitários químicos, disponibilização de orientadores de público e elaboração/execução de projeto de combate a incêndio de eventos a serem realizados pelo município de ariranha do ivaí, para o período de 12 (doze) meses. A documentação completa do edital, objeto da licitação, estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, localizada na Rua Miguel Verenska, nº 14, juntamente com a equipe responsável e através do site <https://ariranhadoivai.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado ou pelo telefone (043) 3433-1013.

Ariranha do Ivaí, 10 de novembro de 2025.

Thiago Epifanio da Silva
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

O Gestor do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB e Lei Municipal nº 1.094 de 11 de novembro de 2022 e demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** a realização do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para concessão de 09 (nove) unidades habitacionais do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí “CASA VIVA”.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A presente seleção de beneficiários a que se refere este edital, conforme previsão no Art. 5º, *caput* da Lei Municipal nº 1.094/2022, será coordenado pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí “CASA VIVA”, comissão instituída pela **Portaria 136 de 01 de agosto de 2025**, devidamente publicada no Diário Oficial deste Município, nesta mesma data, edição nº 2.797, página 07.

1.2 - O presente Edital tem por objeto a Chamada Pública para credenciamento das inscrições de moradores do Município de Ariranha do Ivaí no Programa Municipal de Habitação “CASA VIVA”, visando a concessão de 09 (nove) unidades habitacionais, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.094/2022.

1.3 - A seleção visa o preenchimento de moradores interessados na concessão de 09 (nove) unidades habitacionais subsidiadas pelo Programa Municipal de Habitação “CASA VIVA”, do Município de Ariranha do Ivaí, cuja finalidade é assegurar a proteção social de moradia as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica e social, assegurada 01 (uma) vaga reservada para pessoa idosa e 01 (uma) vaga reservada para pessoa com deficiência, conforme critérios de inclusão social estabelecidos neste edital.

1.4 - Os critérios de seleção e classificação dos interessados inscritos serão estipulados nesse edital, respeitando os critérios objetivos estabelecidos nesta Lei (*Art. 18, caput, §1º da Lei Municipal nº 1.094/2022*).

1.5 - O morador, ao se inscrever no Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí “CASA VIVA”, aceita todas as regras do processo de seleção e está ciente que a prestação de informações falsas em qualquer fase do processo seletivo pode incorrer em crime de falsidade ideológica previsto no Art. 299 do Código Penal (*Art. 18, caput, §3º da Lei Municipal nº 1.094/2022*).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

1.6 - O presente certame terá prazo de validade de 02 (dois anos), a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.

1.7 - A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "CASA VIVA", designada pela Portaria 136 de 01 de agosto de 2025, ficam delegados todos os poderes necessários para o pleno desenvolvimento do certame e fornecimento de documentos/informações na esfera administrativa e judicial.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 - O processo de seleção dos beneficiários do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "CASA VIVA" abrangerá o número de 09 (nove) unidades habitacionais, já devidamente prontas para habitação.

2.2 - Caso haja demanda de novas habitações, desde que dentro do prazo de validade do certame, a Administração Pública poderá convocar os selecionados classificados, observando a ordem de classificação.

2.3 - O cronograma de execução do certame encontra-se disposto no **Anexo I** deste Edital.

2.4 - Informações a respeito de datas, locais e horários do procedimento de seleção dos beneficiários do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "CASA VIVA" serão fornecidas pelo telefone (43) 3433 1107 (falar com **Adriana Sincero** ou **Edimara dos Santos Farias**) ou através do e-mail cras@ariranhadoivai.pr.gov.br

2.5 - Os interessados também poderão se dirigir até a sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Dieimes Fernando Sansolotti, nº 57, centro, Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, CEP 86.880-099 e procurar pelas servidoras **Adriana Sincero** ou **Edimara dos Santos Farias**, no período das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min.

2.6 - Toda e qualquer informação do presente processo de seleção deverá observar, rigorosamente, as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico www.ariranhadoivai.pr.gov.br.

2.7 - É de exclusiva responsabilidade dos interessados o acompanhamento das publicações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 - São critérios para a seleção de beneficiários do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "CASA VIVA" (Art. 6º, caput, incisos I e II da Lei Municipal nº 1.094/2022):

I - ser morador do Município de Ariranha do Ivaí pelo período mínimo de 02 (dois) anos, **ininterruptos**; e,

II - O indivíduo ou família deve estar inscrita no CADÚNICO do Governo Federal, com renda total de até 03 (três) salários-mínimos nacionais;

3.1.1 - A comprovação do critério de seleção previsto na alínea "a" poderá ser realizada através de atestado de matrícula na rede pública de ensino municipal ou estadual deste Município, relatórios ou documentos similares provenientes das Secretarias Municipais de Saúde ou Educação, comprovantes de água, energia, internet ou documentos similares (Art. 6º, caput, §1º da Lei Municipal nº 1.094/2022).

3.2 - Os participantes do programa habitacional poderão ingressar somente uma vez no programa, vedada mais de uma participação.

3.3 - As inscrições serão realizadas, pessoalmente ou mediante procuração assinada e firmada em cartório, no período das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min, a partir do dia 11 de novembro de 2025 até o dia 11 de dezembro de 2025, **(30 dias úteis – Lei 13.019/2014)** na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Os interessados deverão procurar pelas servidoras **Adriana Sincero** ou **Edimara dos Santos Farias** para a entrega da documentação de inscrição ou para sanar quaisquer esclarecimentos.

3.4 - A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.5 - É de inteira responsabilidade do interessado o cumprimento dos prazos e a apresentação de toda a documentação solicitada neste Edital.

3.6 - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital não será admitido.

3.7 - Não será aceita solicitação de inscrição encaminhada por fax, por via postal, via correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

3.8 - Dos documentos necessários para a realização das inscrições:

- RG, CPF e carteira de trabalho, de todos os membros da família (se houver);
- Certidão de nascimento/casamento ou documento de união estável;
- Comprovante de renda atual, de todos os membros da família (se houver);
- Comprovante de residência atual;
- Em caso de doença crônica, necessário laudo médico;
- Em caso de pessoa com deficiência biopsicossocial, necessário avaliação emitida por equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- Folha resumo do Cadastro Único;
- Declaração/relatório da Secretaria Municipal de Saúde com período de acompanhamento;
- Declaração/relatório da Secretaria Municipal de Educação e/ou escolas com período de frequência escolar (se houver);

4. DAS VEDAÇÕES

4.1 - É vedada a inscrição de interessado que: (Art. 7º, caput, incisos I a IV da Lei Municipal nº 1.094/2022).

I - seja titular, cônjuge de titular ou que possua união estável com titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes ao Sistema de Financiamento Habitacional, em qualquer parte do País;

II - sistema de Financiamento Habitacional, em qualquer parte do País;

a) seja proprietário, cônjuge de proprietário ou que possua união estável com:

b) promitente comprador de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade, definido pelas posturas municipais e dotado de abastecimento de água, solução de esgotamento sanitário e atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País;

c) titular de direito de aquisição (usufrutuário) de imóvel residencial;

d) proprietário de imóvel rural;

III - Já tenha recebido ou seja cônjuge ou possua união estável com pessoa que já tenha recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções concedidas com o orçamento Geral da União, Estados ou Municípios.

IV - Possua renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos nacional;

4.2 - Para fins de comprovação do acima exigido poderão ser apresentadas certidões provenientes das companhias de habitação do Estado ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Municípios, Caixa Econômica Federal, quando o imóvel for financiado e certidão proveniente do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã dos últimos 02 (dois) anos.

4.3 - Fica autorizado o Município de Ariranha do Ivaí a custear a emissão de certidões de registro de imóveis e demais necessárias com o fim específico de inscrição dos interessados.

5. DA RESERVA DE VAGA PARA PESSOA IDOSA E COM DEFICIÊNCIA

5.1 – Para pessoas idosas:

5.1.1 - Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos, acima de 60 (sessenta) anos, conforme disposto no Art. 38, inciso I, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e Art. 11, *caput* da Lei Municipal nº 1.094/2022;

5.2 – Para pessoas com deficiência:

5.2.1 - Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das unidades residenciais para atendimento a pessoas com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico, conforme disposto no Art. 32, inciso I, da Lei Federal nº 13.146/2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência e Art. 12, *caput* da Lei Municipal nº 1.094/2022;

5.3 - Caso a aplicação do percentual de que trata os subitens 4.1 e 4.2 deste edital resulte em número de fracionado, aplicar-se-á a seguinte regra:

5.3.1 – Se a fração for igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos) o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente superior; e,

5.3.2 – Se a fração for menor do que 0,5 (cinco décimos) o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

5.4 - Estabelecido os percentuais de 10% (dez por cento) no primeiro edital de chamamento público para as reservas de unidades habitacionais, tanto para pessoa idosa quanto para pessoa com deficiência, o Município de Ariranha do Ivaí **ficará desobrigado a abrir novas reservas de unidades habitacionais, em cumprimento ao dispositivo legal (Art. 12, *caput*, §3º da Lei Municipal nº 1.094/2022).**

5.5 - Caso não haja credenciamento de interessado habilitado ao acesso de reservas de unidades habitacionais de que trata os subitens 4.1 e 4.2 deste edital, as respectivas unidades serão redistribuídas de acordo com a ordem decrescente da classificação geral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

6. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

6.1 - O edital de deferimento das inscrições será divulgado no endereço eletrônico www.ariranhadoivai.pr.gov.br, publicado em Diário Oficial do Município e afixado em edital no **mural do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, localizado na Rua Dieimes Fernando Sansolotti, nº 57, centro, Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, CEP 86.880-099.

6.2 - No edital de deferimento das inscrições constará a listagem dos inscritos para ampla concorrência, às vagas para inscritos para pessoa idosa e às vagas para pessoa com deficiência.

6.3 - O inscrito que tiver a sua inscrição **INDEFERIDA** pela Comissão de Credenciamento e Avaliação poderá interpor recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de divulgação da relação de candidatos inscritos (Art. 6º, caput, §2º da Lei Municipal nº 1.094/2022).

7. DO PÚBLICO PRIORITÁRIO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

7.1 - Serão considerados público prioritário para a concessão do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social “CASA VIVA”, indivíduos e famílias dos inscritos em situação de vulnerabilidade social, nas seguintes situações:

I – Famílias monoparentais, preferencialmente chefiadas por mulheres;

II – Indivíduos e famílias de quem faça parte:

a) crianças e adolescentes, conforme o dispositivo da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990;

b) pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

c) idoso, conforme o dispositivo da Lei 10.741, de 1 outubro de 2003;

d) pessoa(s) com doenças crônicas incapacitantes para o trabalho devidamente comprovadas por laudo médico;

III – Menor renda per capita familiar declarada em folha resumo do Cadastro Único dos Programas Sociais;

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 - Para a classificação dos interessados habilitados no processo de inscrição para no Programa Municipal de Habitação de Interesse



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Social "CASA VIVA", será usada a somatória considerando os critérios de classificação previstos no Art. 9º da Lei Municipal nº 1.094/2022.

8.2 - Os critérios de classificação e respectivos pesos previstos no subitem acima serão computados através de somatória simples.

8.3 - Quanto à renda familiar, o indivíduo ou família pontuará uma única vez, de acordo com a alínea que lhe for mais vantajosa.

8.4 - A publicação da classificação provisória será realizada em três listas em ordem decrescente de pontuação, sendo a primeira uma lista geral contendo a pontuação de todos os inscritos no processo de seleção, inclusive a das pessoas com deficiência e idosos, e a segunda uma lista com a pontuação dos candidatos que optaram por concorrer a reserva de vagas para pessoa com deficiência e a terceira uma lista com a pontuação dos candidatos que optaram por concorrer a reserva de vagas para pessoa idosa.

8.5 - Da decisão acerca da classificação caberá recurso administrativo, endereçado à Comissão de Credenciamento e Avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do dia **04/02/2026 a 10/02/2025**, que devem ser protocoladas na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Dieimes Fernando Sansolotti, nº 57, centro, Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, CEP 86.880-099, no período das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min.

9. EM CASOS DE EMPATES

9.1 - Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios, de acordo com a ordem que segue:

- I - Família monoparental chefiada por mulheres, com maior número de crianças de 0 a 11 anos de idade;
- II - Família monoparental chefiada por homem, com maior número de crianças de 0 a 11 anos de idade;
- III - Família que possua integrante com doença crônica incapacitante para o trabalho devidamente comprovada por laudo médico
- IV - Sorteio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sorteio, previsto no inciso IV será de responsabilidade da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "CASA VIVA".

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES AOS BENEFICIÁRIOS CLASSIFICADOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000
e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

10.1 - Os lotes das unidades habitacionais serão distribuídas aos classificados através de **SORTEIO**, após ultrapassada a fase de recurso, e publicada a classificação definitiva dos beneficiários do programa habitacional, prevista no item 8, subitem 8.5 do edital.

10.2 - O sorteio ficará sob a responsabilidade e coordenação da Comissão de Credenciamento e Avaliação para a seleção dos beneficiários do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "CASA VIVA".

10.3 - Cabe a Comissão de Credenciamento e Avaliação a publicação, no Diário Oficial do Município, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, da data, local e hora, para sorteio das 09 (nove) unidades habitacionais, conforme mapa constante no **Anexo XI** deste edital.

10.4 - Das 09 (nove) unidades habitacionais exceto os Lotes 01 e 02 participarão do sorteio, já que tratam-se de unidades específicas e projetada para reserva de vaga para pessoa com deficiência e vaga para pessoa idosa respectivamente.

10.5 - O sorteio contemplará todos os lotes do Anexo XI, exceto os **Lotes 01 e 02** (previsão do subitem 10.4) e seguirá a ordem de classificação definitiva, sendo sorteado primeiro o lote do 1º classificado, depois o sorteio do lote do 2º classificado e assim até o último lote do Anexo XI.

11. DAS RESPONSABILIDADES

11.1- São obrigações do município de Ariranha do Ivaí no Programa Municipal de Habitação "CASA VIVA":

I- Constituir a Comissão de Credenciamento e Avaliação para a seleção dos beneficiários do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "CASA VIVA" através de designação de portaria, com a composição de três servidores titulares e um suplente, preferencialmente, das áreas de engenharia, assistência social e psicologia para a coordenação dos trabalhos.

II- O programa é integralmente gratuito ao beneficiário, sendo de responsabilidade do município arcar com todo o valor do investimento, inclusive, com as certidões necessárias para comprovação dos critérios exigidos no programa, sempre que necessário, visando a adequada classificação dos interessados.

III- Conceder o direito real de uso do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos ininterruptos aos beneficiários do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "CASA VIVA", sendo que após este prazo passarão a ter a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

titularidade, através de escritura pública de definitiva doação, sendo isento de quaisquer tributos municipais.

IV- No ato da concessão da unidade habitacional ao beneficiário, cabe ao Município formalizar a entrega através da assinatura dos respectivos contratos de concessão real de uso de imóvel que deverá constar todas as obrigações, condicionalidades e responsabilidade quanto ao uso do imóvel, conforme previsto na lei nº 1.094/2022.

V- Garantir aos beneficiários deste programa, que durante o período da concessão, ficarão desobrigados do pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), conforme previsto na Lei.

11.2 - São obrigações do beneficiário do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "CASA VIVA", durante o período da concessão:

I- Utilizar o imóvel exclusivamente com a finalidade de moradia sua e de sua família, mantê-lo sempre limpo e bem conservado, não sendo admitido ampliação com a utilização de materiais julgados inadequados por parte da engenharia do Município de Ariranha do Ivaí.

II- Manter o imóvel sob a sua posse sendo que em hipótese alguma será admitida a venda, locação, empréstimo, cessão, troca ou qualquer outra transação comercial que configure obtenção de lucro de qualquer espécie a seu favor ou de outrem.

III- Não dividir o lote com cercas, muros ou quaisquer outros meios que fracionem a propriedade.

IV- Não retirar do imóvel, para venda ou qualquer transação, peças integrantes da habitação, tais como: telhas, vidros, portas, acessórios de banheiro, tanque, entre outros.

V- Pagar as taxas de água, energia elétrica, lixo, esgoto e demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo por sua conta as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

§1º - Caso haja qualquer das transações relacionadas no inciso II, fica o beneficiário do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "CASA VIVA" sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro devendo, inclusive, arcar com os prejuízos advindos da transação.

§2º- Caso ocorra qualquer das condutas previstas no inciso IV, deverá o beneficiário do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "CASA VIVA", no prazo de até 07 (sete) dias corridos, repor os itens retirados.

§3º- Havendo qualquer descumprimento dos termos de concessão de direito real de uso haverá a sua rescisão, com prévio contraditório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

§4º - A escritura pública de concessão de direito real de uso para fins de moradia poderá ser alterada, exceto quanto ao seu objeto, através de termos aditivos, bem como rescindida de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante prévia notificação por escrito à parte inadimplente.

§5º - Havendo risco para o imóvel, objeto da concessão, bem como aos bens pertencentes ao cessionário e este vier a resguardar somente os seus objetos ficará o cessionário responsável por possíveis danos causados ao Município de Ariranha do Ivaí, excepcionado o caso de comprovada ocorrência de força maior ou caso fortuito.

§6º - Não haverá nenhum impedimento quanto às ampliações e melhorias no imóvel concedido, contudo, qualquer ampliação ou melhoria deve ser comunicada previamente, por escrito, à Secretaria de Obras do Município de Ariranha do Ivaí e, ainda, seguir as recomendações previstas no projeto de construção residencial popular, fornecido pelo município.

§7º - Eventuais benfeitorias executadas pelo cessionário no imóvel não serão indenizadas pelo Município de Ariranha do Ivaí se porventura, por qualquer razão, desocupar o imóvel.

§8º - O beneficiário do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "CASA VIVA" que, por qualquer motivo, desejar desocupar o imóvel deverá comunicar, administrativamente, a Secretaria de Assistência Social no prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

12. DOS RECURSOS

12.1 - Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados à Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "CASA VIVA", **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados da publicação das decisões tomadas em todas as fases do processo de seleção deste edital.

12.2 - Caberá a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "Casa Viva" decidir pelo deferimento ou não de recursos interpostos contra **todas** as fases do processo de seleção deste edital.

12.3 - Caso a decisão da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "CASA VIVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

seja pelo **não provimento do recurso**, os autos serão remetidos, com seu relatório em favor da manutenção da decisão, a instância recursal máxima, ou seja, ao Conselho de Municipal de Habitação, instituído pela Lei 1242/2025 e Decreto Municipal 363/2025 (Art. 21, *caput* da Lei Municipal nº 1.094/2022).

12.4 - Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Dieimes Fernando Sansolotti, nº 57, centro, Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, CEP 86.880-099, até às 17h, da data final do prazo recursal.

12.5 - Admitir-se-á um único recurso por interessado.

12.6 - Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados.

12.7 - Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.

12.8 - Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.

12.9 - O prazo para a interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os interessados.

12.10 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos irreparáveis ao interessado.

12.11 - É de exclusiva responsabilidade do interessado o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico www.ariranhadoivai.pr.gov.br, sob pena de perder o prazo recursal.

12.12 - Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo interessado, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do mesmo.

12.13 - As respostas aos recursos interpostos pelos interessados, contra as demais fases do certame, serão publicados no endereço eletrônico www.ariranhadoivai.pr.gov.br e ficarão disponíveis para consulta, a contar da data de publicação do edital de resultado a que se refere.

12.14 - A contagem do prazo, exclui-se a data de início e inclui-se a data do término.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não estiver consumada a providência do evento que lhes diz respeito, circunstância que será mencionada em Comunicado ou Aviso Oficial, oportunamente divulgado pelo Município de Ariranha do Ivaí - PR, no endereço eletrônico www.ariranhadoivai.pr.gov.br ou no mural do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

13.2 - Fica assegurado ao Município de Ariranha do Ivaí o direito de revogar o presente edital por razões de interesse público, de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anular por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados, na forma da legislação vigente.

13.3 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar frequentemente as publicações de todos os comunicados e editais referentes ao processo de seleção do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "CASA VIVA", no endereço eletrônico www.ariranhadoivai.pr.gov.br ou no mural do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

13.4 - Qualquer inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do interessado, ou quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, levará o interessado à eliminação, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes da sua inscrição, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.5 - Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os interessados, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

13.6 - Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

13.7 - O interessado deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e nas demais publicações no endereço eletrônico www.ariranhadoivai.pr.gov.br ou no mural do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

13.8 - A homologação publicada no Diário Oficial do Município de Ariranha do Ivaí, acessado pelo endereço eletrônico www.ariranhadoivai.pr.gov.br, servirá como documento comprobatório de classificação do processo de seleção do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "CASA VIVA".

13.9 - O Município de Ariranha do Ivaí – PR não se responsabiliza por despesas com o traslado dos interessados até o local das inscrições, qual seja, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

13.10 - O interessado deverá se responsabilizar por todas as informações prestadas no ato da inscrição, podendo ser convocado a qualquer tempo pela Comissão de Credenciamento e Avaliação para prestar informações e apresentar documentos complementares, visando confirmar a veracidade das informações prestadas no ato da inscrição (Art. 18, *caput*, §2º da Lei Municipal nº 1.094/2022).

13.11 - O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao interessado decorrentes de:

- a) endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;
- b) endereço residencial desatualizado;
- c) correspondência devolvida pela Instituição de Correios e Telégrafos (ECT) por razões diversas;
- d) outras informações divergentes e/ou errôneas, fornecidas pelo próprio interessado, tais como: dados pessoais, telefones e documentos.

13.12 - Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.

13.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "CASA VIVA" em conjunto com o Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

13.14 - Será admitida impugnação do presente Edital no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de sua publicação, por meio do endereço eletrônico cras@ariranhadoivai.pr.gov.br.

13.15 - A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "CASA VIVA" tem total autonomia e competência para diligenciar no curso do processo de análise da documentação apresentada no ato da inscrição para fins de classificação dos interessados, primando pela veracidade dos fatos sobre a documentação probatória juntada no ato da inscrição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

13.16 - Esclarecimentos relativos ao presente chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser realizados na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Dieimes Fernando Sansolotti, nº 57, centro, Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, CEP 86.880-099 com as servidoras **Adriana Sincero** ou **Edimara dos Santos Farias**, no período das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min.

13.17 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Cronograma;
- b) Anexo II – Formulário de Inscrições;
- c) Anexo III – Declaração de não possuir bens;
- d) Anexo IV – Declaração de Renda Informal
- e) Anexo V – Declaração lei geral de proteção de dados-LGPD
- f) Anexo VI– Mapa do perímetro urbano e rural de Ariranha do Ivaí - Plano Diretor
- g) Anexo VII– Formulário de recurso das inscrições
- h) Anexo VIII – Formulário de recurso da lista de classificados
- i) Anexo IX – Formulário de recurso, art. 20 da Lei 1.094/2022
- j) Anexo X – Formulário de pontuação
- k) Anexo XI – Mapa com a distribuição dos lotes
- l) Anexo XII – Minuta de Contrato

Ariranha do Ivaí/PR, 10 de novembro de 2025.

Thiago Epifanio da Silva
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Data	Atividade
10/11/2025	Publicação do Edital de abertura das inscrições
11/11/2025 a 11/12/2025	Período de inscrições ao Programa CASA VIVA
12/12/2025 a 11/01/2026	Análise dos pedidos de inscrições
12/01/2026	Publicação lista provisória com as inscrições deferidas e indeferidas e abertura de prazo para recurso
13/01/2026 a 19/01/2026	Prazo para recursos das inscrições
20/01/2026 a 26/01/2026	Análise e julgamento pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa Municipal de Habitação Casa Viva dos pedidos de recursos referente a lista de inscrições.
27/01/2026 a 02/02/2026	Julgamento pelo Conselho Municipal de habitação, referente a lista de inscrições, dos recursos não deferidos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa Municipal de Habitação Casa Viva (art.21; Lei Municipal 1094/2022)
03/02/2026	Publicação lista definitiva com as inscrições deferidas e indeferidas e publicação da lista provisória de classificação, com abertura de prazo para recurso.
04/02/2026 a 10/02/2026	Prazo para recursos da lista de classificação
11/02/2026 a 19/02/2026	Análise e julgamento pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa Municipal de Habitação Casa Viva dos pedidos de recursos referente a lista de classificação
20/02/2026 a 26/02/2026	Julgamento pelo Conselho Municipal de Habitação, referente a lista de classificação, dos recursos não deferidos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa Municipal de Habitação Casa Viva (art.21; Lei Municipal 1094/2022)
27/02/2026	Publicação lista definitiva na ordem de classificação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO II- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÕES

CAMPO A SER PREENCHIDO POR MEMBRO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL
PELA INSCRIÇÃO:

Número de inscrição: _____

Data da inscrição: ___/___/2025

Assinatura: _____

**PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO “CASA VIVA” PARA
ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE ECÔNOMICA E SOCIAL DE ARIRANHA DO IVAI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

Identificação da concedente:

- a) **Nome:** Município de Ariranha do Ivaí – Prefeito Municipal Thiago Epifanio da Silva.
b) **Endereço:** Rua Miguel Verenka, nº 14, Centro, Ariranha do Ivaí/PR CEP 86.880-099.

Identificação do beneficiário titular:

- a) Nome: _____
b) Data de Nascimento: ___/___/____. Idade: _____
c) Naturalidade: _____
d) RG: _____ CPF: _____
e) Cor/Raça: _____
f) Renda mensal pessoal: _____
g) Endereço: _____

Identificação da família residente junto ao beneficiário:

- a) Nome: _____
b) Data de Nascimento: ___/___/____. Idade: _____
c) Naturalidade: _____
d) RG: _____ CPF: _____
e) Cor/Raça: _____
f) Renda mensal pessoal: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

g) Endereço: _____

h) Tipo de relação com o beneficiário titular: _____

() Cônjuge – casado no civil () Companheiro/a – união estável () Genitor/a () Filho/a () Tio/a () Sobrinho/a () Avô/ó () Outro: _____

a) Nome: _____

b) Data de Nascimento: ____/____/____. Idade: _____

c) Naturalidade: _____

d) RG: _____ CPF: _____

e) Cor/Raça: _____

f) Renda mensal pessoal: _____

g) Endereço: _____

h) Tipo de relação com o beneficiário titular: _____

() Cônjuge – casado no civil () Companheiro/a – união estável () Genitor/a () Filho/a () Tio/a () Sobrinho/a () Avô/ó () Outro: _____

a) Nome: _____

b) Data de Nascimento: ____/____/____. Idade: _____

c) Naturalidade: _____

d) RG: _____ CPF: _____

e) Cor/Raça: _____

f) Renda mensal pessoal: _____

g) Endereço: _____

h) Tipo de relação com o beneficiário titular: _____

() Cônjuge – casado no civil () Companheiro/a – união estável () Genitor/a () Filho/a () Tio/a () Sobrinho/a () Avô/ó () Outro: _____

a) Nome: _____

b) Data de Nascimento: ____/____/____. Idade: _____

c) Naturalidade: _____

d) RG: _____ CPF: _____

e) Cor/Raça: _____

f) Renda mensal pessoal: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000
e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- g) Endereço: _____
- h) Tipo de relação com o beneficiário titular:
() Cônjuge – casado no civil () Companheiro/a – união estável () Genitor/a ()
Filho/a () Tio/a () Sobrinho/a () Avô/ó () Outro:
_____.
- a) Nome: _____
- b) Data de Nascimento: ____/____/____. Idade: _____
- c) Naturalidade: _____
- d) RG: _____ CPF: _____
- e) Cor/Raça: _____
- f) Renda mensal pessoal: _____
- g) Endereço: _____
- h) Tipo de relação com o beneficiário titular:
() Cônjuge – casado no civil () Companheiro/a – união estável () Genitor/a ()
Filho/a () Tio/a () Sobrinho/a () Avô/ó () Outro:
_____.
- a) Nome: _____
- b) Data de Nascimento: ____/____/____. Idade: _____
- c) Naturalidade: _____
- d) RG: _____ CPF: _____
- e) Cor/Raça: _____
- f) Renda mensal pessoal: _____
- g) Endereço: _____
- h) Tipo de relação com o beneficiário titular:
() Cônjuge – casado no civil () Companheiro/a – união estável () Genitor/a ()
Filho/a () Tio/a () Sobrinho/a () Avô/ó () Outro:
_____.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- a) Nome: _____
Data de Nascimento: ____/____/____. Idade: _____
- b) Naturalidade: _____
- c) RG: _____ CPF: _____ Cor/Raça: _____
- d) Renda mensal pessoal: _____
- e) Endereço: _____
- f) Tipo de relação com o beneficiário titular:
() Cônjuge – casado no civil () Companheiro/a – união estável () Genitor/a () Filho/a () Tio/a () Sobrinho/a () Avô/ó () Outro:

Ariranha do Ivaí/PR, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do beneficiário titular: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR BENS

Eu, _____, sendo candidato titular, portador(a) do RG: _____ e do CPF: _____, declaro para os devidos fins que, na presente data, não possuo:

- Bens imóveis em qualquer parte do País.
- Contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes ao Sistema de Financiamento Habitacional, em qualquer parte do País.
- Direito de aquisição (usufrutuário) de imóvel residencial.
- Histórico de benefícios similares oriundos de subvenções concedidas com o orçamento Geral da União, Estados ou Municípios nos últimos 10 (dez) anos.
- Relação conjugal (casamento civil ou união estável) com companheiro(a) que possui bens imóveis e ou histórico de recebimento de benefícios similares, oriundos de subvenções concedidas com o orçamento Geral da União, Estados ou Municípios nos últimos 10 (dez) anos.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam no indeferimento da inscrição no Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "CASA VIVA", podendo incorrer em crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

Ariranha do Ivaí/Pr, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato: _____.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Eu, _____,
CPF: _____, documento de identidade: _____,
residente e domiciliado à _____ Rua/Avenida

_____, declaro para os devidos fins que possuo
renda média mensal de R\$ _____
(_____), relativa à atividade de _____.

Declaro sob as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro que são verdadeiras as informações mencionadas acima.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do declarante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO V – DECLARAÇÃO LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Eu, _____,
portador(a) do RG _____ e do CPF _____,
DECLARO, para os devidos fins, que tomei ciência das disposições contidas na
lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
(LGPD). Que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios
digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado,
com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade
e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Ariranha do Ivaí/Pr, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025

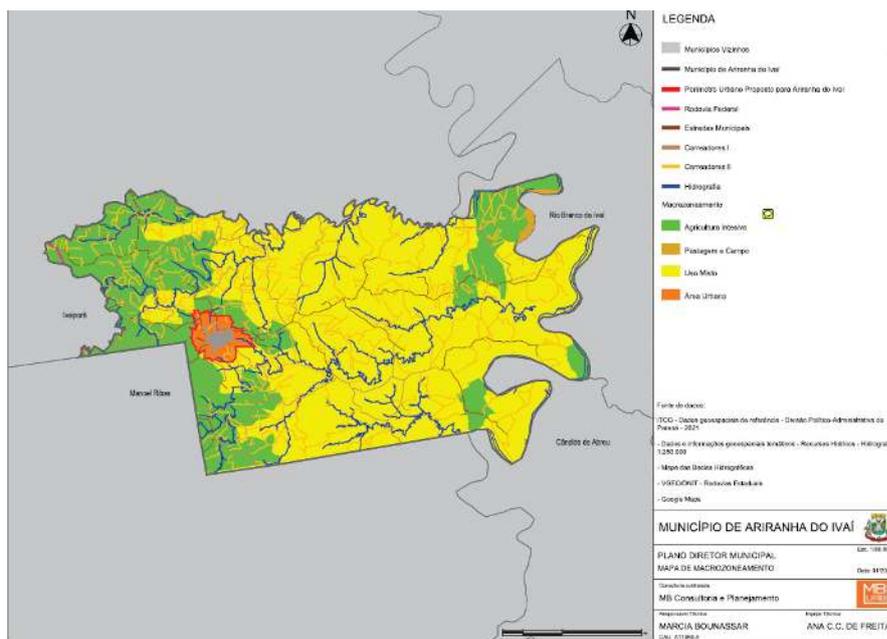


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000
e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO VI – MAPA DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI - PLANO DIRETOR





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000
e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO X – FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO

CANDIDATO:		Nº INSCRIÇÃO:	
FORMULÁRIO PONTUAÇÃO			
I) NUMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO GRUPO FAMILIAR:			
ENQUADRAMENTO	PESO	QUANTIDADE	PESO TOTAL
DE 0 A 11 ANOS	5		
DE 12 A 17 ANOS	3		
II) ADULTOS DO GRUPO FAMILIAR:			
ENQUADRAMENTO	PESO	QUANTIDADE	PESO TOTAL
DE 18 A 59 ANOS	1		
III) IDOSOS DO GRUPO FAMILIAR:			
ENQUADRAMENTO	PESO	QUANTIDADE	PESO TOTAL
ACIMA DE 60 ANOS	3		
IV) PESSOAS COM DEFICIENCIA BIOPSISSOCIAL DO GRUPO FAMILIAR:			
ENQUADRAMENTO	PESO	QUANTIDADE	PESO TOTAL
DEFICIENCIA BIOPSISSOCIAL	3		
V) PESSOAS COM DOENÇA CRONICA DO GRUPO FAMILIAR:			
ENQUADRAMENTO	PESO	QUANTIDADE	PESO TOTAL
DOENÇA CRONICA	3		
VI) FAMILIA MONOPARENTAL:			
ENQUADRAMENTO	PESO	QUANTIDADE	PESO TOTAL
FAMILIA MONOPARENTAL	5		
VII) RENDA FAMILIAR:			
ENQUADRAMENTO	PESO	QUANTIDADE	PESO TOTAL
IGUAL OU INFERIOR R\$ 100,00	5		
ENTRE R\$ 101,00 E R\$ 178,00	4		
ENTRE R\$ 179,00 E 1/4 DO SALÁRIO MINIMO	3		
ATÉ 02 SALÁRIOS MINIMOS	2		
ATÉ 03 SALÁRIOS MINIMOS	1		
VIII) NENHUM INTEGRANTE DA FAMILIA POSSUA VINCULO FORMAL			
ENQUADRAMENTO	PESO	QUANTIDADE	PESO TOTAL
SEM VINCULO FORMAL	4		
SOMATÓRIA SIMPLES TOTAL			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

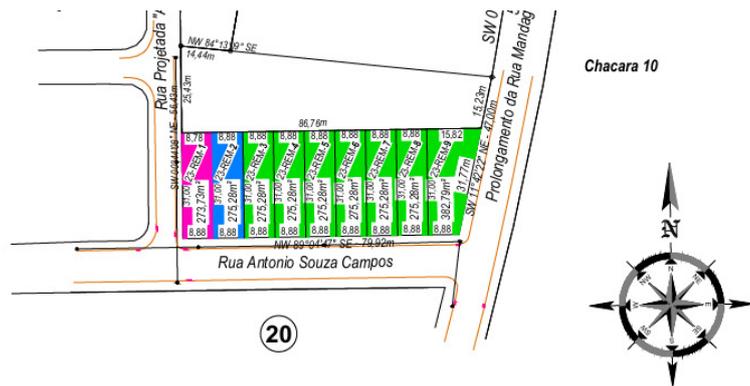
e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO XI – MAPA COM A DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES



PROJETO DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES

LEGENDA:

- Lote 01 - Reservado para PCD
- Lote 02 - Reservado para idoso
- Lotes 03 a 09 - Ampla concorrência - Sorteio
- Alinhamentos Prediais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, POR PRAZO DETERMINADO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ – PR E O BENEFICIÁRIO

PORTADOR DO RG: _____ E DO CPF: _____

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Processo de Chamada Pública nº ____/2025**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Miguel Verenka, nº 14, Centro, nesta cidade de Ariranha do Ivaí - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, centro, na cidade de Ariranha do Ivaí - Paraná, CEP 86.880-099, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, doravante denominada **BENEFICIÁRIO**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, a concessão de uso, do imóvel abaixo descrito, de propriedade do Município de Ariranha do Ivaí – PR.

LOTE – MATRÍCULA	ESPECIFICAÇÕES

1.2 - A presente concessão possui como fundamento legal a Lei Municipal 1.094/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DA CONCESSÃO

2.1 A concessão tem por objetivo de promover políticas públicas que visem ações, metas e estratégias que promovam condições reais de utilização de recursos e ferramentas necessárias para a diminuição das necessidades habitacionais do município destinado a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme o diagnóstico do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Ariranha do Ivaí.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA

- 3.1 O programa é integralmente gratuito ao beneficiário, sendo de responsabilidade do município arcar com todo o valor do investimento.
- 3.2 Os beneficiários do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí “CASA VIVA”, inicialmente terão a concessão de direito real de uso do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos ininterrupto, sendo que após este prazo passarão a ter a titularidade, através de escritura pública de definitiva doação, sendo isento de quaisquer tributos municipais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

- 4.1 Em hipótese alguma será admitida a venda, locação, empréstimo, cessão, troca ou qualquer outra transação comercial que configure obtenção de lucro de qualquer espécie ao beneficiário ou de outrem, no período da concessão de direito real de uso.
- 4.2 Durante o período de concessão, incorrendo o beneficiário em algum dos motivos vedados pelo “caput” do art. 15 da lei municipal nº 1.094/2022, reverte-se a posse do imóvel ao município, precedido de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.
- 4.3 Em caso da comprovação da vedação do “caput” supracitado, os beneficiários que derem motivo para a reversão do imóvel ao domínio do município não mais poderão participar de qualquer outro programa habitacional no município e deverão desocupar o imóvel no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.
- 4.4 Havendo desistência do beneficiário em se manter na posse do imóvel a ele concedido, do mesmo modo, de maneira amigável, haverá a reversão do imóvel para a posse do Município de Ariranha do Ivaí.
- 4.5 Decorrido o prazo de três meses ininterruptos o Município de Ariranha do Ivaí considerará abandono do imóvel. Havendo a reversão da posse do imóvel, nas hipóteses dos §2º, §3º e §4º, do Art. 15º da lei municipal nº 1.094/2022 o Município de Ariranha do Ivaí fará novo chamamento público para constituir a nova classificação dos interessados.
- 4.6 Em caso de morte do membro da composição familiar que foi a referência para a aplicação dos critérios objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.094/2022, os demais membros sobreviventes permanecerão na concessão e, do mesmo modo, poderão alcançar a doação futura, desde que por parte dos membros ou herdeiros seja dado pleno cumprimento às exigências a que se submeteram quando da seleção.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- 5.1 Utilizar o imóvel exclusivamente com a finalidade de moradia sua e de sua família, mantê-lo sempre limpo e bem conservado, não sendo admitido ampliação com a utilização de materiais julgados inadequados por parte da engenharia do Município de Ariranha do Ivaí.
- 5.2 Manter o imóvel sob a sua posse sendo que em hipótese alguma será admitida a venda, locação, empréstimo, cessão, troca ou qualquer outra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

transação comercial que configure obtenção de lucro de qualquer espécie a seu favor ou de outrem.

- 5.3 Não dividir o lote com cercas, muros ou quaisquer outros meios que fracionem a propriedade.
- 5.4 Não retirar do imóvel, para venda ou qualquer transação, peças integrantes da habitação, tais como: telhas, vidros, portas, acessórios de banheiro, tanque, entre outros.
- 5.5 Pagar as taxas de água, energia elétrica, lixo, esgoto e demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo por sua conta as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.
- 5.5.1 Caso haja qualquer das transações relacionadas no inciso II do Art. 17 da Lei Municipal 1.094/2022, fica o beneficiário do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "CASA VIVA" sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro devendo, inclusive, arcar com os prejuízos advindos da transação.
- 5.5.2 Caso ocorra qualquer das condutas previstas no inciso IV do Art. 17 da lei municipal 1.094/2022, deverá o beneficiário do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "CASA VIVA", no prazo de até 07 (sete) dias corridos, repor os itens retirados.
- 5.5.3 Havendo qualquer descumprimento dos termos de concessão de direito real de uso haverá a sua rescisão, com prévio contraditório.
- 5.5.4 A escritura pública de concessão de direito real de uso para fins de moradia poderá ser alterada, exceto quanto ao seu objeto, através de termos aditivos, bem como rescindida de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante prévia notificação por escrito à parte inadimplente.
- 5.5.5 Havendo risco para o imóvel, objeto da concessão, bem como aos bens pertencentes ao cessionário e este vier a resguardar somente os seus objetos ficará o cessionário responsável por possíveis danos causados ao Município de Ariranha do Ivaí, excepcionado o caso de comprovava ocorrência de força maior ou caso fortuito.
- 5.5.6 Não haverá nenhum impedimento quanto às ampliações e melhorias no imóvel concedido, contudo, qualquer ampliação ou melhoria deve ser comunicada previamente, por escrito, à Secretaria de Obras do Município de Ariranha do Ivaí e, ainda, seguir as recomendações previstas no projeto de construção residencial popular, fornecido pelo município.
- 5.5.7 Eventuais benfeitorias executadas pelo cessionário no imóvel não serão indenizadas pelo Município de Ariranha do Ivaí se porventura, por qualquer razão, desocupar o imóvel.
- 5.5.8 O beneficiário do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "CASA VIVA" que, por qualquer motivo, desejar desocupar o imóvel deverá comunicar, administrativamente, a Secretaria de Assistência Social no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

5.6 Atender, durante o prazo da concessão as determinações, solicitações, requisições e outros atos de fiscalização demandados pelo CONCEDENTE, com vistas à Lei Municipal nº 1.094/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

6.1 A concessão de direito de uso do imóvel será pelo prazo de 10 (dez) anos ininterruptos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1 Constituem obrigações da concedente:

7.1.1 Fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais por parte do beneficiário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O concessão condiciona-se, durante a vigência deste contrato, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitará a BENEFICIÁRIA, sob pena de rescisão no contrato, com prévio contraditório.

9. CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 O **CONCEDENTE** deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo chamada pública, de contratação e de concessão.

9.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

9.2.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo da chamada pública ou na execução de contrato;

9.2.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de chamada pública ou de execução de contrato;

9.2.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais membros da comissão de credenciamento e avaliação do programa supracitado.

9.2.4 “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo da chamada pública ou na execução de contrato;

9.2.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da comissão de credenciamento e avaliação do programa supracitado, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital e atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito referido à Lei Municipal 1.094/2022.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na aplicação da legislação em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2868 | Ariranha do Ivaí, Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000

e-mail: gabinete@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

vigor pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa Municipal de Habitação de Ariranha do Ivaí "CASA VIVA".

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da CONCEDENTE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ariranha do Ivaí/Pr, ____ de _____ de _____.

Assinaturas:

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal

Beneficiário

Testemunha 1:

Testemunha 2:
